



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

**REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 21, em 25  
de março de 2022.**

**Altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.134 de 17 de março de 2022, que alterou o art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.134 de 17 de março de 2022, que alterou o art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, que “*dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino, o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação e dá outras providências*”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O art. 61 da Lei Municipal nº 4.231, de 3 de dezembro de 2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61. Os professores em exercício na educação infantil de zero a quatro anos, a categoria de Auxiliar de Desenvolvimento Humano – ADH, os Supervisores e demais funcionários com calendário diferenciado farão jus à gratificação de educação infantil, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, correspondente a 5% (cinco por cento) do respectivo padrão de vencimentos, constante no Anexo I desta Lei”. (NR)

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 5.134 de 17 de março de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**

Alfenas, 29 de março de 2022.

**CCLJRF:**

